



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM**

REUNIÃO .....: **EXTRAORDINÁRIA**  
DECISÃO .....: **208/2017 - CEMM**  
PROCESSO .....: 3018352017  
INTERESSADO .: USIAÇO DO BRASIL MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OBRAS DE CALDEIRARIA LTDA - EPP

**EMENTA:** Infração artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA. Mantido Auto de Infração.

**DECISÃO**

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 28-ago-2017, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de USIAÇO DO BRASIL MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OBRAS DE CALDEIRARIA LTDA - EPP, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 2/3/2017, através do Auto de Infração nº 3018352017, ao exercer atividades reservadas às pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA, referente à: Empresa especializada no serviço de fabricação e instalação de malocas metálicas na praia do caripi no município de Barcarena no Estado do Pará. Conforme CONTRATO Nº 20160198, com vigencia de 90 (noventa) dias, valor R\$ 78.840,00 (Setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais) SEM O REGISTRO DA ART REFERENTE A OBRA OU SERVIÇO., No(a) endereço: PRAIA DO CARIPI, SN,, bairro PRAIA, Município de BARCARENA-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194. Considerando que o valor da multa à época da autuação - 646,39, encontrava-se regulamentada pela alínea "a" do do Anexo da Decisão PL-1056/2016 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 215,45 à R\$ 646,39. **DECIDIU**, Pela manutenção do auto de infração com pagamento de multa pelo valor máximo em virtude da natureza infração, contrária ao que preconiza o Art. 1º da Lei Federal 6.496/77: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa, no valor de 646,39 corrigido na forma da lei. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. Fabio Luis Castro Marinho, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Mec. Fabio Luis Castro Marinho, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Fabio Setubal. Não houve voto contrário nem abstenção.-.-

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28-ago-2017.

  
Conselheiro Vitor William Batista Martins  
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA